



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Inquérito Civil Público nº 08190.153266/14-18

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 743/2015

(Lei nº 7.347/85, art. 5º, § 6º)

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)**, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de um lado, e o **SUPERMERCADO VIVENDAS, CNPJ nº 08.277.796/0001-36** de outro, por seus representantes legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

Considerando que a Lei Federal nº 8.078/80, em seu art. 6º, IV, dispõe que é direito básico do consumidor a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas impostas no fornecimento de produtos e serviços;

Considerando que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);

Considerando que a Lei Federal nº 8.078, em seu art. 8º, dispões que é direito do consumidor que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito, através de impressos apropriados que devam acompanhar o produto;

1/4



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Considerando que é responsabilidade do comerciante conservar adequadamente os produtos perecíveis;

Considerando que são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos e aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

Considerando que em fiscalização conjunta realizada em 09/08/2013, com a Vigilância Sanitária do DF, foi constatado que o estabelecimento comercial Supermercado Vivendas expôs à venda produtos alimentícios com datas de validade expiradas e produtos fracionados expostos a temperatura superior à exigida;

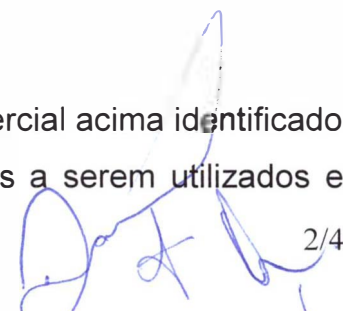
Considerando que em audiência realizada nesta Promotoria ficou consignado a possibilidade de celebração de um TAC com o objetivo de que a empresa realize fiscalização mais efetiva acerca da data de vencimento dos produtos e sobre os promotores responsáveis pela reposição de produtos,

RESOLVEM,

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a reger-se pelas seguintes disposições:

DEVERES DA EMPRESA

Cláusula primeira – O estabelecimento comercial acima identificado compromete-se a empreender rigoroso controle dos produtos a serem utilizados e


2/4



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

comercializados, atendendo-se às prescrições instituídas pelas normas da Vigilância Sanitária de regência, especialmente adotando as condutas a seguir discriminadas, sob pena de pagamento da multa indicada a ser revertida ao fundo criado pelo art. 13, da Lei nº 7.347/85.

Cláusula segunda – A empresa compromete-se a não manter presente no estabelecimento produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, adotando, para tanto, a contratação de funcionário para função específica de fiscalizar os prazos e acompanhar o fracionamento e a reposição dos promotores, seja quando o estoque for organizado pelo próprio supermercado ou mesmo quando esta reposição for incumbência de promotores das marcas dos produtos.

Cláusula terceira - Os produtos expostos à venda fracionados ou fatiados deverão possuir afixado aos mesmos, de maneira ostensiva, legível e sem rasuras, placa com a “data de fracionamento” e a data limite de validade, a marca do produto ou sua origem.

Cláusula quarta – Os produtos expostos à venda deverão possuir registro no órgão competente e ter origem legal confirmada, devendo ser mantidas uma via das notas fiscais de aquisição ou de transferência destes produtos à disposição da Fiscalização.

Cláusula sexta – a empresa compromete-se a estabelecer funcionário para a função principal de verificação da temperatura dos freezers e geladeiras, de modo a manter a temperatura adequada para os produtos.

Cláusula quinta – A empresa compromete-se a empreender sistema de devolução, em dobro, ao consumidor que localizar produtos adulterados em suas

3/4



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

gôndolas e freezers, divulgando amplamente esta sistemática nos caixas e filas de armários do supermercados.

DA MULTA

Cláusula Terceira - Em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente Termo de Ajustamento, as empresas promitentes arcarão com o pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração, que será revertida ao Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos, nos termos do art. 13 da Lei nº 7.347/85 c/c Lei Complementar Distrital nº 50/97.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Quarta - O presente termo vigorará enquanto vigentes as disposições que regem a matéria, bem como não impedirá novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas.

Cláusula Quinta – Fica ajustado o prazo de carência de 90 (noventa) dias para o cumprimento das obrigações ajustadas no presente TAC.

Brasília, 9 de abril de 2015.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

DANIEL PEREIRA BARBOSA
Rep. Supermercado Vivendas

JULIANNE LOBATO DA SILVA
ADVOGADA – OAB 36562